



B1

ISSN: 2595-1661

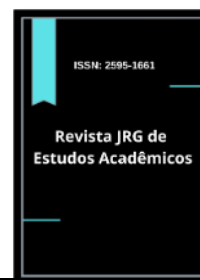
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Ordem social e Liberdade: uma leitura através da perspectiva de Émile Durkheim, Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau e David Hume

Social order and freedom: a reading through the perspective of Émile Durkheim, Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau and David Hume

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1767

ARK: 57118/JRG.v7i15.1767

Recebido: 17/11/2024 | Aceito: 10/12/2024 | Publicado on-line: 18/12/2024

Juliana Rangel da Silva Primo¹

<https://orcid.org/0009-0005-2457-6500>

<http://lattes.cnpq.br/7401390726158234>

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, RJ, Brasil

E-mail: jrsprimo@gmail.com

Filliph Machado Santos da Silva^{2*}

<https://orcid.org/0009-0002-4360-2960>

<http://lattes.cnpq.br/9877628097418378>

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, RJ, Brasil

E-mail: filliphmachado2017@gmail.com

Eliã Lopes Pimenta Machado^{3*}

<https://orcid.org/0000-0001-5291-6190>

<http://lattes.cnpq.br/7227748635744336>

Universidade Federal Fluminense, RJ, Brasil

E-mail: eliapimenta2016@gmail.com

Elias Rocha Gonçalves^{4*}

<https://orcid.org/0000-0001-5768-9476>

<http://lattes.cnpq.br/7761418717132366>

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, RJ, Brasil

E-mail: prof.elias@uenf.br



Resumo

Este artigo visa investigar a intrincada relação entre ordem social e liberdade individual, com base nas perspectivas de filósofos e sociólogos notáveis, como Émile Durkheim, Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau e David Hume. A análise visa explorar como esses pensadores interpretam os conceitos de ordem social e liberdade, destacando sua importância no contexto da atividade humana e das

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia Política - PPGSP, na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Membro do Observatório das Metrôpoles, Membro participante da Academia Brasileira de Filosofia.

^{2**} Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política - PPGSP, na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF (CCH), Mestrado em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas - PPGDAP, na Universidade Federal Fluminense (UFF) e Graduação em Geografia pelo Instituto Federal Fluminense (IFF). Membro do INCT Observatório das Metrôpoles Núcleo Norte Fluminense.

^{3**} Mestranda no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas - PPGDAP, na Universidade Federal Fluminense (UFF) e Graduação em Geografia pelo Instituto Federal Fluminense (IFF). É pesquisadora colaboradora do grupo de pesquisa Cultura, Planejamento e Representação Espacial (UFF).

^{4**} Doutorado em Ciencia de la Educación-Universidade Autónoma de Assunção-Paraguai/Universidade de Jaén-ES. Revalidado pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Mestrado em Planejamento Regional e Gestão pela Universidade Cândido Mendes. Graduação em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia de Campos.



estruturas sociais. A metodologia empregada neste artigo é principalmente analítica e interpretativa, com foco no exame de textos filosóficos e teorias sociológicas relacionadas à ordem social e à liberdade. Por fim, as considerações finais desta investigação sintetizam as ideias obtidas com a análise da ordem social e da liberdade, conforme interpretada pelos filósofos supracitados.

Palavras-chave: Ordem Social. Liberdade Individual. Estruturas Sociais.

Abstract

This article aims to investigate the intricate relationship between social order and individual freedom, drawing on the perspectives of notable philosophers and sociologists such as Émile Durkheim, Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau, and David Hume. The analysis aims to explore how these thinkers interpret the concepts of social order and freedom, highlighting their importance in the context of human activity and social structures. The methodology employed in this article is primarily analytical and interpretive, focusing on the examination of philosophical texts and sociological theories related to social order and freedom. Finally, the final considerations of this investigation synthesize the ideas obtained with the analysis of the social order and freedom, as interpreted by the philosophers mentioned above.

Keywords: Social Order. Individual Freedom. Social Structures.

1. Introdução

Originariamente utilizado pela filosofia social, o termo *ordem social* foi empregado nas mais diferentes situações, recebendo por isso, as mais diversas denotações⁵. Segundo Baldus e Willems (1939, p. 667) a ordem social é o “estado de estabilidade em que se encontram as relações que constituem em sistema social, de coesão social ou de equilíbrio social”.

Ainda,

A ordem social não faz parte da ‘natureza das coisas’ e não pode ser derivada das ‘leis da natureza’, (...) existe unicamente como produto da atividade humana. (...) Tanto em sua gênese (ordem social resultante da atividade humana passada) quanto em sua existência em qualquer instante do tempo (a ordem social só existe na medida em que a atividade humana continua a produzi-la), ela é um produto humano. Embora os produtos sociais da exteriorização humana tenham um caráter *sui generis*, (...) é importante acentuar que a exteriorização enquanto tal é uma necessidade antropológica. (...) O ser humano tem de estar continuamente se exteriorizando na atividade. (...) O próprio homem tem de especializar e dirigir seus impulsos. Estes fatos biológicos servem de premissas necessárias para a produção da ordem social. Em outras palavras, embora nenhuma ordem social existente pode ser derivada de dados biológicos, a necessidade da ordem social enquanto tal provém do equipamento biológico do homem (Berger; Luckmann, 1974, p. 76).

O tema da liberdade, tão caro a diferentes autores, têm também as mais diversas significações e, de maneira geral, segundo o Dicionário de Etnologia e Sociologia escrito por Baldus e Willems (1939, p. 546) pode ser descrito como “o modo de ser fundamental do agir humano enquanto este se determina por razões ou motivos, mais do que por causas. Define a ação na sua independência relativa face

⁵ É possível verificar a utilização da expressão até mesmo na Constituição Federal do Brasil de 1988, em que se lê no Título VIII, Capítulo I, Art. 193 “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.



às leis que regem os fenômenos naturais e os mecanismos sociais, para promover ele se a possibilidade de uma autonomia radical na escolha dos seus objetivos e dos seus meios”

O objetivo deste trabalho é analisar as diferentes interpretações que diversos autores têm acerca do fenômeno da ordem social e da liberdade. Para tanto, utilizaremos aqui os escritos de Émile Durkheim, Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau e David Hume.

1. Emile Durkheim

Para autores como Émile Durkheim, a sociologia tem por função garantir a ordem social, através do estabelecimento de uma nova moral, uma moral científica. Coletivista por convicção, ressalta a antecedência da sociedade em relação aos indivíduos, afirmando que o social não pode ser explicado tendo como base procedimentos individuais, verificando-se por isso, em seus escritos uma preocupação constante em delimitar o método para determinar a função do caráter orgânico da divisão social do trabalho, visto ser esta indispensável à organização de uma sociedade⁶. A sociedade é constituída, dessa forma, por uma consciência coletiva⁷ formada pelo conjunto de valores e sentimentos compartilhados por todos os indivíduos. Quando considerados corretos e verdadeiros por todo o corpo social, convertem-se em leis morais.

A moral pressupõe regras de ações e condutas individuais que determinam as relações entre os demais indivíduos e que gera a solidariedade entre eles, possibilitando ainda a coesão e a harmonia social, isto é, a ordem social. Os fatos morais passam a ser considerados fatos sociais⁸ quando demarcam como uma sociedade irá se estabelecer, sendo que a moral está acima das relações sociais e vai mapear a organização social, estabelecendo-se então, como forma de ligação, isto é, de solidariedade.

A divisão social do trabalho vai imbuir nos sujeitos a necessidade de relações sociais que vão além da economia, pois, por apresentar variadas dimensões, que não só econômicas, como morais e de integração, acabam por gerar a solidariedade entre os indivíduos, ou seja, um efeito moral. É por isso que em seus escritos Durkheim dá especial atenção ao papel ocupado pelos agrupamentos profissionais na organização social dos povos contemporâneos. Estando a ordem social nas sociedades industriais ligadas diretamente à divisão do trabalho, o autor tece uma aguda crítica ao que ele diz ser um completo estado de anomia⁹ jurídica e moral na qual se encontra a vida econômica das sociedades, resultando daí que toda essa esfera da vida coletiva encontra-se subtraída, em grande parte, à ação moderadora da regra.

Assim, quando a divisão do trabalho não produz solidariedade, o estado de anomia vai contra o próprio fim da sociedade, que é o de suprimir, ou ao menos de moderar a guerra entre os homens, sendo impossível em situações em que os órgãos solidários tenham contato suficiente. Para que este estado de desregramento seja justificado, em vão se faz valer que ele favorece o progresso da liberdade individual. Para o autor “(;) nada é mais falso do que este antagonismo que muito freqüentemente se tem querido estabelecer entre a autoridade da regra e a liberdade (nós entendemos

⁶ Vale ressaltar que Durkheim não nega o culto ao indivíduo moderno, ele só não é o ponto inicial de análise metodológica, uma vez que os indivíduos não passam de elemento da totalidade. Para o autor, nenhuma teoria da vida social pode partir do indivíduo isolado, visto que o que está em causa é o conceito de sociedade.

⁷ Denomina consciência coletiva o pensar e agir do grupo que se distingue do pensar e agir dos indivíduos.

⁸ “É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior, [...] que é geral na extensão de uma sociedade dada, [...] independente de suas manifestações individuais.” (Durkheim. 1984).

⁹ Ausência de respeito às normas sociais.



a liberdade justa, aquela que a sociedade tem o dever de fazer respeitar) é ela própria o produto de uma regulamentação” (Durkheim, 2004, p. 306). Além disso, o autor afirma que

(:)eu não posso ser livre senão na medida em que outro é impedido de se beneficiar da superioridade física, econômica ou outra da qual dispõe para submeter minha liberdade, e somente a regra social pode por obstáculo a esses abusos de poder. Sabe-se agora que regulamentação complicada é necessária para assegurar aos indivíduos a independência econômica sem a qual sua liberdade não é senão nominal (Durkheim, 2004, p. 306)

Verifica-se assim, que a divisão do trabalho social é a condição necessária do desenvolvimento intelectual e material das sociedades, fonte da civilização, porque é imbuída de forte caráter moral, oferecendo-nos, pelo menos, o mínimo necessário que nos obriga a seguir por um caminho determinado rumo a um objetivo definido. O efeito moral que a divisão do trabalho produz, e sua verdadeira função, é criar nas pessoas um sentimento de solidariedade, superando infinitamente a esfera dos interesses puramente econômicos, pois consiste no estabelecimento de uma ordem social e moral *sui generis*. A divisão do trabalho torna-se assim, condição de existência da sociedade e por ela seria garantida sua coesão, de modo que “(...) se é esta de fato a função da divisão do trabalho, ela deve ter um caráter moral, porque as necessidades da ordem, de harmonia, de solidariedade social são geralmente tidas como morais” ((Durkheim, 2004, p. 30).

Sendo a solidariedade permeada pela moral – fenômeno subjetivo – as normas jurídicas expressarão exteriormente essa mesma moral. Por isso, o autor estuda a solidariedade que deriva da divisão do trabalho social através do direito, pois este é uma forma de organizar a vida social de maneira duradoura, encontrando-se refletidas no direito todas as variedades da solidariedade social, de que a divisão do trabalho é a causa. Logo, a solidariedade é um fato social que só pode ser conhecido por intermédio de seus efeitos sociais.

Durkheim distingue a solidariedade social gerada por normas repressivas – quando prescrevem normas anteriores ao descumprimento de determinado ato, e as classifica em duas espécies distintas: as negativas, isto é, que geram abstenção e as positivas, que geram cooperação. Durkheim reconhece dois tipos de solidariedade positiva. A primeira é a solidariedade mecânica que liga diretamente o indivíduo à sociedade sem intermediários, sendo que ela só se fortalece quando as idéias comuns ultrapassam as consciências individuais, havendo uma transcendência da consciência individual, a solidariedade é quase que automática. O segundo tipo de solidariedade positiva, solidariedade orgânica, supõe que os indivíduos se diferenciam uns dos outros, dando-se a coesão pelo fortalecimento da consciência individual, pois as partes diferenciadas dependem umas das outras (o indivíduo depende da sociedade porque depende das partes que a compõem).

Observa-se assim que a solidariedade mecânica, que o direito repressivo exprime, quando definem sanções a serem impostas após o cometimento do crime, nasce das semelhanças e vincula o indivíduo diretamente à sociedade, fazendo com que as vontades se movam espontaneamente e em conjunto no mesmo sentido¹⁰. O direito repressivo corresponde, em tais casos, ao centro da consciência comum, encontrando-se difuso na sociedade. Já na solidariedade devido à divisão do trabalho,

¹⁰ O crime consiste essencialmente num ato contrário aos estados fortes e definidos da consciência comum e as características da pena derivam dessa natureza do crime. Isso acontece porque as regras que ela sanciona exprimem as similitudes sociais mais essenciais.



ou orgânica, expressa pelo direito restitutivo, as relações exprimem uma cooperação positiva que deriva essencialmente da divisão do trabalho. Nesse caso, as sanções restitutivas se reduzem a uma simples restauração, e não expiação, e suas regras não fazem parte da consciência coletiva, ou são apenas estados fracos desta, criando órgãos cada vez mais especializados. As relações que são postas pelo direito restitutivo são bem diferentes das que o direito repressivo regulamenta, pois ligam diretamente e sem intermediários a consciência particular à consciência coletiva.

As sociedades caracterizadas pela solidariedade orgânica pressupõem uma diferenciação social e uma conseqüente individualidade que conduzem a uma maior coesão social. A consciência coletiva será condição de criação da liberdade individual, uma vez que a sociedade precede o indivíduo, e cada um terá mais liberdade e menos restrições do que quando comparadas às sociedades caracterizadas pela solidariedade mecânica.

Referindo-se a certa autoridade moral superior da coletividade esclarece que a regra não se configura apenas como uma maneira habitual de agir, mas sim uma maneira de agir obrigatória e que escapa, de certa forma, ao arbítrio individual. No entanto, o amplo sistema de regulamentação jurídica é garantidor das liberdades individuais, bem como a circulação de bens e riquezas, e o estabelecimento da justiça social.

A divisão do trabalho só vai ser anômica quando não produzir solidariedade, isto é, coesão social, de modo que a solidariedade mecânica sobreponha-se à orgânica e para que tenha fim, é preciso, segundo Durkheim, que exista um grupo onde se constitua o sistema de regras e, a atividade de uma profissão deve ser regulamentada por um grupo muito próximo a ela, que conheça bem seu funcionamento e suas necessidades. O único grupo que atende essas exigências é para o autor as corporações. Para que a moral se estabeleça nas diferentes profissões econômicas é preciso que nas corporações se tornem grupos definidos e organizados, isto é, em uma instituição política. O que Durkheim vê nas corporações é *“um poder moral capaz de conter os egoísmos individuais, de manter no coração dos trabalhadores um sentimento mais vivo de sua solidariedade comum”* (Durkheim, 2004, p. 74). Para Durkheim uma nação só se mantém entre o Estado e os particulares, se intercala uma série de grupos secundários próximos aos indivíduos para atraí-los com força à sua esfera de ação. Os grupos profissionais estariam aptos para preencher esse papel, pois os órgãos que formam as instituições corporativas são essenciais ao funcionamento normal da vida comum.

Por fim, ao problematizar a manutenção da ordem social, Durkheim dá como solução a este fato o conjunto de normas que regulam a ação dos indivíduos no interior da própria sociedade.

2. Thomas Hobbes

De acordo com Thomas Hobbes a natureza fez os homens iguais, sendo seu estado natural um estado de guerra. Sem um poder comum capaz de os manter em respeito, os homens encontram-se na condição de guerra de todos contra todos e, por isso, o aumento do domínio sobre os homens, sendo necessário para a conservação de cada um, deve ser por todos admitidos¹¹. Sem um tal poder, tudo o que é válido para um estado de guerra é válido também para o tempo em que vivem sem outra

¹¹ Uma vez que quando os homens vivem sem um poder comum há a guerra de todos contra todos.



segurança que não a que eles próprios se oferecem. Surgem como conseqüências de tal realidade os seguintes postulados: primeiro que nada pode ser injusto, pois onde não há lei não há injustiça e segundo, que não há noção de propriedade – só é de cada homem aquilo que ele for capaz de conquistar e conseguir manter.

Assim, o direito de natureza surge como a “liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim” (Hobbes, 1974, p. 82). Por liberdade Hobbes entende “a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhes resta, conforme o seu julgamento e razão lhe ditarem” (Hobbes, 1974, p. 82). A lei de natureza surgirá, dessa forma, como uma regra geral estabelecida pela razão e que proíbe os homens de fazerem tudo o que possa destruir sua vida, ou mesmo privá-lo dos meios necessários para preservá-la¹².

As leis de natureza surgem como normas capazes de manter os homens em estado de paz e equilíbrio, isto é, de ordem social, podendo-se resumir todas as leis de natureza no seguinte preceito: faça aos outros apenas aquilo que faria a ti mesmo, de maneira que a paz seja constantemente buscada. Uma lei de natureza prevê o impedimento de que o homem possa fazer algo que destrua sua vida. Surge como importante regra geral da razão e primeira lei de natureza que todo homem deve esforçar-se pela paz. Como resultado desta, surge a segunda lei de natureza: que um homem concorde (...) em renunciar seu direito a todas as coisas, contentando-se com a mesma liberdade que concede aos demais homens, uma vez que enquanto os homens viverem segundo seu direito de fazerem tudo quanto quiserem, viverão sempre em estado de guerra. A terceira lei de natureza dará origem à noção de justiça: que os homens cumpram os pactos que celebram, já que se antes todos os homens tinham direitos a todas as coisas, não havia a possibilidade de alguma ação ser injusta, porém, uma vez feito o pacto, rompê-lo é injusto.

O fim último da submissão dos homens às leis naturais é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Em outras palavras, o fim devido ao qual se renuncia ou transfere direitos não é outro senão a segurança pessoal de cada um, quanto à sua vida e quanto aos meios de preservá-la e manter a ordem social. Deriva daí uma terceira lei: que os homens cumpram os pactos que celebram, fonte e origem na noção de justiça¹³.

No entanto, é necessário para que isso se realize de fato e de direito que os homens se submetam ao poder de uma instância superior que é o Estado, Leviatã, ou seja, um poder coercitivo que os mantenha em respeito e torne comum o comprometimento com as regras firmadas para o benefício comum. Hobbes estabelece que a única maneira de instituir um tal poder comum é dando poder a um só homem ou a uma assembleia de homens, considerando-se todos os homens como autores de todos os atos que este representante venha praticar, tornando-se inválido voltar-se contra uma medida desse mesmo representante – uma vez servir este apenas como ator para os desígnios dos homens em geral (autores). Logo, “a justiça, isto é, o cumprimento dos pactos, é uma regra da razão, pela qual somos proibidos de fazer todas as coisas que destroem a nossa vida, e por conseguinte é uma lei de natureza” (Hobbes, 1974, p. 92).

¹² Hobbes atenta para as recorrentes confusão que se tem feito acerca da lei e do direito. De maneira que “o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas”. (1974:82).

¹³ A definição de injustiça não é outra senão o não cumprimento de um pacto.



Todos os atos praticados pelos homens no Estado são ações que seus autores têm a liberdade de não praticar, mesmo que por medo da lei. A liberdade dos súditos está nas coisas que o soberano permitiu – enquanto regulador das ações humanas. A verdadeira liberdade, liberdade total, portanto, não é a dos indivíduos, mas a do Estado - a qual os homens deveriam ter se não houvesse as leis civis ou o Estado. A verdadeira liberdade dos súditos reside apenas nas coisas que mesmo ordenadas pelo soberano eles podem recusar-se a fazer, sem que recaiam em injustiças¹⁴, pois, “quando nossa recusa de obedecer prejudica o fim em vista do qual foi criada a soberania, não há liberdade de recusar: mas caso contrário há essa liberdade” (Hobbes, 1974, p. 137). O fim mesmo da obediência é sempre a proteção e assim ela irá durar enquanto o poder do soberano for capaz de protegê-los.

3. Jean-Jacques Rousseau

Rousseau trata em diversas obras ocupou-se da questão sobre a origem da ordem social e política e da vontade geral, em suma, sobre a igualdade dos homens unidos pelo pacto social em um corpo político – organização social. Em *Do Contrato Social* (Rousseau, 1974) trata de buscar entender como se deu a passagem legítima da liberdade natural à liberdade convencional, uma vez que para o autor o homem nasce livre, mas por toda parte encontra-se preso a ferros e grilhões.

Constituindo-se a família como primeiro modelo das sociedades políticas, todos os seus membros nascendo iguais e livres encontram-se ligados entre si naturalmente, mas com o passar do tempo, sua ligação só pode ocorrer voluntariamente, de maneira que só alienam sua liberdade em proveito próprio. Dessa maneira, Rousseau repudia a tese segundo a qual o poder se estabelece pelo medo e pela força, já que o mais forte não vai sempre senhor pela sua força, mas somente transformando-a em direito e a obediência em dever¹⁵. Aquele que cede à força o faz por necessidade e não por vontade. Assim, a força não faz o direito¹⁶ e os homens só são obrigados a obedecer aos poderes legítimos.

Não tendo nenhum homem autoridade natural sobre nenhum outro, e não produzindo a força qualquer direito, a base de toda autoridade legítima existente entre os homens deve ser buscada nas convenções, isto é, o direito à ordem social não se funda na natureza, mas em convenções¹⁷, que por sua vez, não importa na total renúncia à liberdade, pois “renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem” (Rousseau, 1974, p. 33).

Quando da explicação acerca do pacto social, constata-se que para Rousseau a figura do contrato não constitui fato histórico, mas hipótese explicativa. Quando o estado primitivo já não pode subsistir, isto é, quando os obstáculos prejudiciais à conservação dos homens sobrepõem as forças de cada indivíduo para manter-se nesse mesmo estado, os homens agregam-se formando um conjunto de forças que impelem as resistências a operar em conjunto, uma vez que superadas as forças individuais, apenas as forças coletivas podem atender às solicitações de existência. O contrato social oferecerá solução para a questão acima colocada, mantendo ainda os homens tão livres quanto antes (liberdade convencional), e quando violado liberta os homens de suas obrigações, retomando estes sua liberdade natural. Em poucas

¹⁴ Os homens só atingem a liberdade total no estado de natureza, quando não há Estado ou leis civis.

¹⁵ Hobbes é um dos autores mais questionados por Rousseau, não só por afirmar que o poder político é superior ao indivíduo, mas também porque nessa superioridade encontra razão para que o poder do soberano seja imposto.

¹⁶ O Direito aqui corresponde a um conceito moral fundamentado na razão. Por isso mesmo, Rousseau refuta as doutrinas que fundam o poder na vontade de Deus.

¹⁷ Por uma ordem social fundamentada em convenções entenda-se a sociedade organizada conscientemente e aceita de maneira voluntária pelos homens.



palavras, as cláusulas do contrato reduzem a alienação total de cada pactuante em relação a toda comunidade.

A fundação da sociedade civil está para Rousseau atrelada ao surgimento da ideia de propriedade. Se inicialmente o primeiro sentimento do homem nascente foi o de sua sobrevivência, após seu período de desenvolvimento sobrepôs-se aos demais animais e tornou-se senhor de tantos outros homens, percebendo que para sua segurança era necessário manter as melhores regras de conduta para com os demais. Assim, puderam os homens, mesmo que grosseiramente, adquirir certa ideia de compromisso mútuo, distinguindo as situações em que o interesse comum poderia ser benéfico a si, ou mesmo as situações em que a concorrência deveria fazer com que desconfiasse dos demais.

Como com o passar do tempo os homens começaram a apreciar-se mutuamente, formou-se em seu espírito a ideia de consideração. Criam-se aí os primeiros deveres da civilidade e a moral começa por introduzir-se nas ações humanas dessa sociedade nascente. No momento em que o homem sentiu necessidade do socorro de seu semelhante, surgiram a propriedade e o trabalho, bem como as primeiras regras de justiça, em detrimento da igualdade, pois as diferenças entre os homens se tornam ainda mais sensíveis e mais permanentes em seus efeitos. De livre e independente, o homem passou a estar sujeito a seus semelhantes. A sociedade nascente foi colocada em estado de guerra, pois entre o direito do mais forte e do primeiro ocupante, um conflito perpétuo acontecia. Os homens, principalmente os ricos, percebendo as desvantagens e inseguranças causadas pelas guerras, conceberam o projeto pela necessidade de empregar a seu favor a força daqueles que antes os atacavam, assim, “em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmo, reunamo-nos num poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que protejam e defendam todos os membros da associação, expulsem os inimigos comuns e nos mantenham em concórdia eterna” ((Rousseau, 1974, p. 275). Tal foi, ou deveu ser para Rousseau, a origem da sociedade e das leis.

Quando da passagem do estado de natureza ao estado civil, ocorre uma notável mudança no homem que substitui em sua conduta o instinto pela justiça, cabendo à moral regular suas ações, de modo que mesmo privando-se de muitas vantagens, o homem consulta sua razão antes de inclinar-se em direção aos seus instintos. O que é deixado para trás pelo homem quando este adere ao contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado, alcançando, porém, a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui¹⁸.

Visto que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com o bem comum, o que existe de comum nos vários interesses dá origem à ordem social e somente com base no interesse comum é que a sociedade deve ser governada. O pacto social dará ao corpo político um poder absoluto sobre seus membros (soberania), devendo os compromissos que ligam o corpo social serem mútuos, já que a igualdade de direitos deriva da preferência que cada um tem por si mesmo e a vontade geral deve partir de todos para aplicar-se a todos, sendo a vontade geral o interesse comum que liga o sujeito. Um ato de soberania é uma convenção do corpo com cada um de seus membros, tendo como base o contrato social, comum a todos e objetivando o bem geral. Dessa forma, por mais absoluto que seja, o poder soberano não passará dos limites das convenções gerais.

O homem sai, portanto, de um modo de vida incerto e precário por outro mais seguro, pois o contrato social tem como fim último a proteção dos indivíduos contratantes. A vida de cada indivíduo passa então a ser garantida pelo Estado. São

¹⁸ A liberdade natural só se limita na força do indivíduo, enquanto a liberdade civil limita-se pela vontade geral.



necessárias leis para unir os direitos aos deveres e conduzir a justiça aos homens. No estado civil todos os direitos são fixados pela lei, e o objeto desta é sempre geral e por isso ela considera os súditos como corpo, jamais um homem como indivíduo. As leis são, portanto, atos da vontade geral e condições da associação civil.

O maior de todos os bens e a finalidade de todos os sistemas de legislação deverá consistir dessa forma, em liberdade e igualdade. A constituição de um Estado será verdadeiramente sólida e duradoura quando as conveniências sejam de tal modo observadas que as relações naturais e as leis daquele mesmo estado permaneçam sempre de acordo com os mesmos pontos.

É interessante analisar aqui a profunda originalidade de Rousseau em relação ao pensamento de Hobbes, pois enquanto a guerra hobbesiana resultava da rivalidade entre os homens, Rousseau demonstra que “mesmo na hipótese de uma natureza generosa e mesmo se pusermos a ausência de hostilidade dos homens entre si, estes podem não ter condições de realizar os objetivos que têm em vista” (Boudon, 1993, p.479). Rousseau demonstra ainda que o que ele chama de efeitos anti-produtivos da modernidade se acentuam à medida que aumenta o que Durkheim chamou de densidade social, em que a ausência de coerções sociais causa um estado de desordem que afeta a todos os indivíduos. “Para evitar os inconvenientes da desordem social, cada qual, com efeito, tem interesse em aceitar um sistema de coerções que se apliquem a todos. (...) Apesar dos ‘abusos’ inevitáveis que a ordem social implica, até os sábios compreenderam que era preciso dispor-se a sacrificar uma parte de sua liberdade” (Ibid.).

4. David Hume

Hume ocupa-se em seus escritos com o problema do equilíbrio da autoridade e da liberdade, revelando sua preferência por um governo livre¹⁹, no qual uma única pessoa detém uma grande parcela de poder, pois, segundo ele, este estabelece um correto equilíbrio do todo com as partes que o compõem.

Sendo o homem naturalmente forçado a viver em sociedade, ele naturalmente se empenhou em estabelecer a sociedade política e, por isso, devemos considerar que todo o aparato governamental tem como único objetivo a distribuição de justiça, estando reis e parlamentares subordinados a este princípio da administração. A fraqueza dos homens os leva a instituir certos cargos com a função de proferir sentenças imparciais e punir os transgressores, de maneira que a obediência se torna um novo dever, inventado para apoiar o dever de justiça, devendo ser corroborados os laços de equidade pelos de submissão. O governo por sua vez, nasce de maneira mais accidental, provavelmente durante um estado de guerra. Em todos os tipos de governos existirá uma luta entre autoridade e liberdade, não devendo nenhuma das duas prevalecer sobre a outra e, embora a liberdade esteja na base da perfeição da sociedade civil, deve-se reconhecer que a autoridade é essencial a sua própria existência e por isso, nos conflitos entre uma e outra, a autoridade deve merecer a preferência.

Tratando da questão dos contratos originais e voluntários entre os homens, estabelece que estando a sociedade dividida em partidos, uma parte tornou o governo como vinculado à divindade, tentando torná-lo sagrado e inviolável; outro partido tornou o governo inteiramente dependente do povo ao pressupor a existência de um contrato original por meio do qual os súditos conscientemente doaram poder ao

¹⁹ O governo livre é aquele que permite certa divisão de poder entre seus membros, cuja autoridade unificada não é menor do que a de qualquer monarca, devendo esse membro agir de acordo com as leis gerais.



soberano, reservando-se o direito, no entanto, de resistir a ele sempre que se sentirem prejudicados por tal autoridade.

Hume acredita serem ambos os esquemas justos, embora não no grau em que se colocam. A divindade surge então, como autor último de todo governo, para os que nela acreditam, mas nenhum soberano pode se considerar seu representante. Sendo o povo a fonte de todo poder e jurisdição, somente o consentimento de cada um poderia de início levá-los a associar-se e submeterem-se a qualquer autoridade, de modo que os indivíduos renunciam a sua liberdade natural e passam a obedecer a leis socialmente estabelecidas. De acordo com Hume, se isso é chamado de contrato original, “*é inegável que todo governo se funda, inicialmente, num contrato, e que mesmo as mais antigas e toscas associações humanas foram constituídas essencialmente com base nesse princípio*” (Hume, 1974, p. 664). O estabelecimento de tal contrato teria, portanto, a função de estabelecer a ordem social entre os homens.

No entanto, Hume critica os filósofos²⁰ que para além de afirmarem que o governo teve origem no consentimento voluntário do povo, afirmam também que o governo, mesmo quando atinge sua maturidade, continua tendo esse fundamento lógico. Para o autor, sendo esse consentimento durante muito tempo irregular e imperfeito, não poderia sustentar uma administração regular. Verifica-se que todos os governos existentes fundaram-se na usurpação ou na conquista, sem pretensão de consentimento legítimo ou de submissão deliberada dada pelo povo. É, portanto, inútil afirmar que todos os governos fundam-se, ou fundaram-se, no consentimento popular, já que as questões humanas não permitiriam tal consentimento, estando a conquista ou a usurpação, ou mesmo a força, na origem de quase todos os governos.

O autor acrescenta que não é sua intenção negar o consentimento do povo quando possível a um fundamento do governo, ao contrário, ele afirma que é na realidade ele o melhor e mais seguro fundamento que o governo pode ter. O que ele afirma, é que raramente tal consentimento ocorre, e que nos raros casos em que ocorreu, este foi tão irregular que não se pode atribuir grande relevância a ele, sendo forçoso reconhecer a existência de outros fundamentos para o governo. Sendo este formado geralmente por meio da violência e da submissão, o consentimento do povo é desprezado, podendo, no entanto, ser consultado quando numa constituição efetiva.

A razão da obediência que somos obrigados a prestar ao soberano está para Hume na própria necessidade da sociedade existir. O fundamento pelo qual se baseará o poder do príncipe não é o consentimento popular e, como nem todos os casos podem se basear na premissa de o soberano legítimo ser aquele que herdou o governo de seus antepassados, estes não poderão ser determinados pelas leis da justiça e da equidade. Num governo de tipo absoluto em que não exista um governante legítimo, é certo que este será considerado pertencente ao primeiro ocupante e nada poderia ser mais despótico que um governo no qual a sucessão é desarticulada e irregular, tendo que ser as contendas resolvidas freqüentemente pelo uso da força, ou por eleição. Mesmo num governo livre, isso às vezes é inevitável. É válido ressaltar que para Hobbes o estado social é não só assumido, mas produzido pelo Estado. Para Hume, o Estado é apenas uma instituição eventual, pois não é essencialmente exigida. Ele é apreciado muito mais por sua prestação de serviços do que por qualquer poder repressivo que encarne, dependendo muito mais da “comodidade administrativa” do que de algum tipo de coerção. Assim,

²⁰ Para Hume o expoente maior de tal pensamento é John Locke.



a origem dos regimes políticos existentes deve ser procurada do lado da conquista, da usurpação, da hereditariedade ou da eleição segundo as circunstâncias e as exigências do momento mais do que na ficção de um contrato original que Hume apreende como um travestimento ideológico destinado a um sistema político baseado na realidade sobre uma relação de forças que só se mantém graças à submissão voluntária do povo. (Konder, 2000, p. 515).

Resulta daí que para Hume a política não foi fundada sobre a normatividade da razão. É por isso, que para ele, o mito da soberania popular não resiste à análise dos fatos.

5. Considerações Finais

Em síntese, vale ressaltar a natureza construída da ordem social, as diversas perspectivas filosóficas sobre a liberdade, a necessidade de equilíbrio entre ordem e liberdade e a relevância dessas discussões na abordagem de questões sociais contemporâneas. Portanto, o presente artigo sintetiza as ideias obtidas com a análise da ordem social e da liberdade, conforme interpretada por vários filósofos, particularmente Émile Durkheim, Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau e David Hume. Um dos pontos mais importantes destacados neste artigo diz respeito a ordem social como construção humana. Nesse sentido, vemos que a ordem social não é um fenômeno natural, mas sim um produto da atividade humana. É estabelecido por meio de esforços coletivos e estruturas morais que evoluem com o tempo. A afirmação de Durkheim de que o papel da sociologia é criar uma nova ordem moral ressalta a importância da ação humana na formação de normas e estruturas sociais. Outro aspecto importante que merece ser mencionado se refere às visões contrastantes dos filósofos estudados. Por exemplo, Hobbes vê o estado como uma construção necessária para manter a ordem, enquanto Hume o considera uma instituição eventual que surge das interações humanas. Essa diversidade de pensamento ilustra a complexidade de entender a ordem social e a liberdade, pois cada filósofo oferece uma visão única sobre a relação entre os indivíduos e o estado.

Há de fato uma interdependência entre ordem e liberdade, visto que embora a ordem social seja essencial para a estabilidade social, ela também pode impor restrições às liberdades pessoais. O estudo sugere que um equilíbrio deve ser alcançado para garantir que a coesão social não ocorra às custas dos direitos individuais, um tema que ressoa nas discussões contemporâneas sobre governança e liberdades civis. À medida que as sociedades modernas lidam com questões de governança, justiça e direitos individuais, os insights dessas perspectivas filosóficas podem informar os debates sobre como alcançar um equilíbrio harmonioso entre ordem e liberdade em um mundo em rápida mudança. Por fim destacamos que é necessário a defesa de uma maior exploração desses temas, incentivando os estudiosos a se aprofundarem na dinâmica da ordem social e da liberdade. A evolução contínua das normas sociais e os desafios impostos pela globalização e pelos avanços tecnológicos exigem um exame contínuo desses conceitos fundamentais.

Referências

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.



_____. A divisão do trabalho anômica. In: Rodrigues, José Albertino. *Durkheim: Sociologia*. São Paulo: Ática, 1984, p. 97-102.

_____. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Ed. Nacional, 1984.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. In.: Hobbes. Coleção Os Pensadores. São Paulo, Ed. Abril. 1974.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. In Rousseau. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Ed. Abril. 1974.

_____. **Discurso sobre as Origens e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. In Rousseau. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Ed. Abril. 1974.

HUME, Davis. **Ensaio Morais, Políticos e Literários**. In Hume. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Ed. Abril, 1974.

BERGER, P., LUCKMANN, T. BERGER, Peter. **A construção social da realidade: tratado de sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1978.

BALDUS, Herbert; WILLEMS, Emilio. *Dicionário de Etnologia e Sociologia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, Francois. **Dicionário crítico de sociologia**. São Paulo: Ática, 1993.

KONDER, Leandro (org.). **Dicionário Crítico do Pensamento de Direita**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2000.